



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Em 06 de Agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
ÁLCOOL EM GEL NOS ÔNIBUS DOS
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pocinhos, autorizada a fornecer álcool em gel nos ônibus dos estudantes, mesmo após findar a pandemia.

Art. 2º - O insumo deverá ser fornecido, preferencialmente, em dispositivos como dispensadores para o uso coletivo que deverão ser reabastecidos a cada viagem.

Art. 3º - A Secretaria de Educação ficará responsável pela execução desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 21 (vinte e um) dias após sua sanção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 06 de agosto de 2021.

Mônica Lígia de C. Costa
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora

APROVADO

16 / 08 / 2021
DATA
[Assinatura]
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 09 / 08 / 2021

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA:

**Senhora vereadora,
Senhores vereadores,**

Qualquer um que queira se debruçar sobre as proposições de projetos de leis ou de resoluções apresentadas por esta parlamentar deverá confirmar nosso cuidado em fundamentar de maneira substancial cada matéria, mesmo aquelas que já tragam em si um sentido autoexplicativo.

No que tange, porém, ao Projeto de Lei Ordinária em tela, a obviedade da necessidade do que se propõe, assim como a fragilidade e insensatez de qualquer argumento em contrário, somando-se a um pano de fundo de base jurídica mais do que evidente, tornam o aprofundamento na justificativa não apenas desnecessário como até mesmo indevido.

Ora, no meio de uma pandemia que se estende há quase um ano e meio, quando a disponibilização do álcool em gel é exigência mínima e básica para qualquer estabelecimento, não é preciso explicar a exigência do insumo nos ônibus, espaços limitados de grande fluxo de pessoas. Aliás, a proposta em comento ficará em vigor mesmo após a atual crise sanitária, pelo contraponto da importância do recurso de higienização (em qualquer tempo) à singeleza que representa para a Prefeitura a dar cumprimento à norma.

Neste sentido, peço a urgente aprovação da matéria, nos termos regimentais.

Pocinhos - PB, em 06 de agosto de 2021.

Mônica Lígia de C Costa.
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MÔNICA DE BETO)
Vereadora